

PROVIMENTO Nº 135/CGJ/2005
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

O Desembargador Roney Oliveira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 61](#), de 22/01/2002, que “Disciplina o credenciamento de Comissário Voluntário de Menores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os estudos e as conclusões resultantes dos autos do Processo nº 20.609/05 - DEOAC;

CONSIDERANDO a implantação do Cadastro de Comissários Voluntários de Menores para controle sobre as designações efetuadas no âmbito das comarcas do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e padronizar o credenciamento de Comissário Voluntário de Menores,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 61](#), de 22/01/2002, nos artigos 1º, § 3º, 2º, inciso II, 4º e seu parágrafo único, 6º, parágrafo único, 7º e 8º, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. *omissis*.

§ 3º. Fica instituída credencial padronizada para a identificação dos Comissários Voluntários de Menores de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, conforme modelo do Anexo I deste Provimento.”.

“Art. 2º. *omissis*.

II - cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF do candidato e prova de estar com situação regular em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;”.

“Art. 4º. O credenciamento do Comissário Voluntário de Menores deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia da Portaria de designação, para as anotações cabíveis e o fornecimento dos formulários padronizados para o credenciamento e identificação do Comissário.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito deverão adotar as providências cabíveis, nos moldes dos artigos 2º, 3º, 6º e “caput” deste artigo, no prazo previsto para a vigência deste Provimento, para a adoção das novas credenciais e substituição daquelas atualmente utilizadas.”.

“Art. 6º. *omissis*.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, computar-se-á o número da população constante do último censo geral do IBGE.”.

“Art. 7º. Os Coordenadores de Comissariados, onde houver, ou o Escrivão da Secretaria de Juízo, por ocasião da Correição Ordinária Geral, deverão apresentar ao Juiz da Infância e da Juventude, ou ao magistrado que esteja respondendo por essa jurisdição, relatório das atividades desenvolvidas pelos Voluntários credenciados, enviando cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.”.

“Art. 8º. A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por conduta desabonadora, o Juiz poderá a qualquer tempo descredenciar o Comissário Voluntário de Menores, quando também deverá ser devolvida e inutilizada a respectiva credencial, comunicando o fato imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça.”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2005.

Desembargador RONEY OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça